

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 59/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero, ao lhes encaminhar mais um projeto de lei, cumprimentá-los e informar o que segue.

 O município de Arroio do Padre através do Pregão Presencial 15/2022, que gerou a Ata de Registro de Preços 17/2022, contratou serviços de máquina retroescavadeira. Serviços esses que são destinados a serem prestados a produtores rurais locais.

 O serviço foi licitado a R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) e constata-se que o valor cobrado do produtor, de acordo com os valores fixados para o uso dos serviços com maquinários próprio do município é de R$ 171,92 (cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos). Verifica-se nestes valores uma diferença do que precisa ser pago ao contratado e o arrecadado do produtor. Este valor verifica-se em R$ 26,08 (vinte e seis reais e oito centavos).

 Neste sentido, conforme solicitado pela Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento no Memorando nº 18/2023, pretende o Poder Executivo complementar com recursos próprios o valor da diferença, que como informado é de R$ 26,08 (vinte e seis reais e oito centavos).

 Assim, o projeto de lei 59/2023, tem por finalidade autorizar este pagamento com recursos próprios, assumindo então o Município a diferença dos citados preços.

 O município realizou esta contratação de máquina retroescavadeira com operador para agilizar os serviços, porque há épocas em que as máquinas próprias, pelo número de pedidos/atendimentos mostra-se superior a capacidade local de atender a todos que solicitam os serviços.

 São no momento as considerações. Submetido o presente projeto de lei a vossa apreciação, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 06 de abril de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 59, DE 06 DE ABRIL DE 2023.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a complementar em caráter excecional com recursos próprios, serviços de retroescavadeira a serem prestados a produtores locais.

**Art. 1º** A presente lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a complementar em caráter excepcional serviços prestados em propriedades rurais locais com máquina retroescavadeira de terceiros.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1° desta Lei, será realizada em caráter excepcional, devido à necessidade de atender a alta demanda em serviços de retroescavadeira, para melhorias nas propriedades rurais do município.

**Art. 3º** A complementação pecuniária autorizada é relativa a diferença entre valor pago pelo produtor por hora máquina/retroescavadeira e o valor a ser pago pelo município a empresa contratada por hora trabalhada, para a realização dos serviços.

Parágrafo Único: Em casos de deslocamentos entre propriedades, em ocorrer a necessidade de ressarcimento ao contratado, também esta despesa será assumida pelo município.

**Art. 4º** A contratação de hora máquina de retroescavadeira a ser atendida com complementação será de 150 (cento e cinquenta) horas.

**Art. 5º** No fechamento/conclusão da quantidade de horas máquinas de retroescavadeira, nas condições dispostas nesta Lei, deverá ser elaborado demonstrativo de prestação de contas, onde constará:

I – O nome do produtor atendido;

II – A data da inscrição do produtor junto ao município;

III – A data do atendimento;

IV – Os valores pagos e respectivas datas

V – Eventuais valores pertinentes ao serviço ainda a arrecadar.

**Art. 6º** Nos demais procedimentos da prestação deste serviço de retroescavadeira, com horas máquinas contratados de terceiros, serão observados as disposições da Lei Municipal nº 1.361 de 07 de Agosto de 2013 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 06 de abril de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal